

RESOLUÇÃO CFP Nº 013/2005

Altera o inciso III, do Art. 5º, da Resolução CFP n.º 014/00, publicada no DOU Nº 246, Seção 1, de 22 de dezembro de 2000, página 90.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a legislação que trata da concessão do título profissional de especialista em psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 12 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso III, do art. 5º, da Resolução CFP n.º 014/00 passa a ter a seguinte redação: “III – ter sido aprovado no exame teórico e prático, promovido pelo CFP, e comprovar prática profissional na área por mais de 2 (dois) anos”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2.005

ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira – Presidente